



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO (PPGAN), REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2017

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete reuniram-se na ante sala do laboratório de bioativos do PPGAN, os membros do colegiado do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN). A coordenadora, professora Édira inicia a reunião agradecendo a presença de todos e coloca para apreciação a pauta: **contribuições do PPGAN nos documentos demandados pela PROPG (regimento geral strictu senso; composição câmara de pós-graduação; normas estágio docência; credenciamento em PPG's de outras instituições)**. A pauta foi aprovada e deliberado o ponto de pauta. Foram apreciados os documentos relacionados no ponto de pauta, e ainda o documento referente ao edital para alunos estrangeiros, encaminhado junto a convocação DPG referente a Reunião da Câmara do dia 06.07.2017. Não ficou muito claro ao que se propõe o edital para alunos estrangeiros O colegiado entende que este documento deve ser novamente apreciado pelo colegiado, quando for esclarecida a forma e fomentos envolvidos no referido edital. As propostas estão apresentadas em anexo, consolidadas com as alterações e inclusões aprovadas pelo colegiado. A ata foi lida e colocada para aprovação. A mesma foi aprovada. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Senhora Presidente e demais presentes em lista em anexo.

Prof Dra Édira Castello Branco de Andrade Gonçalves
Coordenadora do PPGAN



LISTA DE PRESENÇA NA REUNIÃO DE COLEGIADO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO OCORRIDA ÀS TREZE HORAS
E TRINTA MINUTOS DA DATA DE 22/06/2017 NA ANTSALA LABORATÓRIO
BIOATIVOS

MEMBRO COLEGIADO	ASSINATURA
ANA ELIZABETH C FAI B DE GUSMÃO	—
ANDERSON JUNGER TEODORO	—
CRISTINA YOSHIE TAKEITI	—
ÉDIRA CASTELLO BRANCO DE ANDRADE GONÇALVES	
ELLEN MAYRA DA SILVA MENEZES	—
FELIPE OLIVEIRA	—
JULIANA CÔRTEZ NUNES	
MARIA GABRIELA BELLO KÖBLITZ	
MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA	
OTNIEL FREITAS SILVA	
RAFAEL SILVA CADENA	—
RICARDO FELIPE ALVES MOREIRA	—
VICTOR AUGUSTUS MARIN	
REPRESENTANTE DISCENTE	—



EDITAL DE SELEÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, PARA CANDIDATOS ESTRANGEIROS

Art.1º- A DPG/PROPG deverá disponibilizar formulário de inscrições *on line* para candidatos estrangeiros e requisitar os documentos abaixo relacionados. Todos os documentos deverão estar em formato PDF:

- Carta de exposição de motivos da candidatura - em língua portuguesa e com, no máximo, 02 (duas) páginas - na qual o candidato deverá indicar as motivações para a realização do Mestrado ou Doutorado, as razões para a escolha do Programa em questão, da Linha de Pesquisa à qual quer se vincular, do orientador pretendido e outras informações que julgue relevante para a avaliação de sua candidatura;
- Carta - em língua portuguesa e com, no máximo, 01 (uma) página - na qual o candidato, que não seja cidadão nato de países da Comunidade Lusófona, compromete-se a comprovar domínio na língua portuguesa;
- *Curriculum Vitae* atualizado e circunstanciado, em Português, Francês, Espanhol ou Inglês;
- Cópia de documento de identidade civil ou da folha de identificação pessoal do passaporte;
- Cópia de diploma e histórico escolar de graduação para o candidato ao curso de mestrado, legalmente reconhecidos no país de origem; para os candidatos ao curso de doutorado, cópia do diploma e histórico escolar do mestrado. Os diplomas e históricos escolares apresentados em outras línguas que não sejam o Português, o Inglês, o Francês, o Espanhol deverão estar acompanhados de tradução juramentada para a Língua Portuguesa;



- Projeto de pesquisa, escrito em Português, Inglês, Francês ou Espanhol, com modelo a ser definido por cada programa.

§ 1ª – O candidato que não apresentar toda a documentação exigida acima não terá a sua inscrição aceita.

Art. 2º - Não será permitida a matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UNIRIO.

Art. 3º - A seleção de alunos estrangeiros se dará da seguinte forma:

– Homologação da inscrição, após verificação da documentação exigida, realizada pela Comissão de Seleção.

– A Comissão de Seleção – por programa de interesse - fará a análise da carta de exposição de motivos do candidato, do Projeto de Pesquisa e de sua trajetória profissional e acadêmica, de acordo com o que constar em seu *Curriculum Vitae*.

- Quanto ao Projeto de Pesquisa, será avaliada a convergência com a Linha de Pesquisa escolhida; a coerência, coesão e clareza da argumentação apresentada no texto; autonomia de pensamento e força crítica; formulação do problema e dos objetivos da pesquisa articulados com as teorias e metodologias propostas; viabilidade de realização do projeto no tempo previsto, assim como a disponibilidade de orientação do programa.

- Quanto ao *Curriculum Vitae*, será avaliada a produção acadêmica e profissional do candidato.



- A avaliação do Projeto terá peso 2 e a do *Curriculum Vitae* terá peso 1. Após a aplicação dos pesos e a apuração da média ponderada, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete será aprovado.

- Em caso de empate, a classificação do candidato será decidida de acordo com o critério de idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais avançada.

- O processo seletivo terá validade de 10 (dez) meses, a partir do último dia do período de matrícula.

Art. 4º - Será instituída uma Comissão de Recursos – por programa de interesse - para julgar os pedidos e requerimentos feitos dentro do prazo estabelecido por este edital.

Art. 5º - Cada programa se encarregará de acrescentar, em seus regulamentos as cláusulas cabíveis para reger e normatizar os critérios de avaliação e aprendizagem dos alunos que ingressaram por meio deste edital.

Art. 6º - O programa não fica obrigado a oferecer disciplina na língua nativa dos alunos estrangeiros que forem aprovados no processo seletivo.

Art. 7º - O candidato estrangeiro deverá realizar uma prova não eliminatória de língua portuguesa, na qual será aferido se está apto ou não- apto. Quando o resultado for não- apto, o candidato deverá se submeter a nova avaliação, até um máximo de 2 para o mestrado e 3 para o doutorado.

Art.8º - Calendário 2018:

30 de abril: data limite para os Programas encaminharem à DPG/PROPG o quantitativo de vagas ofertadas e a composição das comissões de seleção e recursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

02 de julho – publicação do Edital Geral pela DPG/PROPG.

17 de setembro – A DPG/PROPG envia aos Programas os documentos de inscrição recebidos. Início do processo seletivo.

01 de outubro: homologação das inscrições. Prazo de 5 (cinco) dias para pedido de recursos.

09 de outubro: resultado final. Prazo de 5 (cinco) dias para pedido de recursos.

Rio de Janeiro, 21 e junho de 2017.

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva
Diretor de Pós-Graduação

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Ordem de Serviço Conjunta PROGRAD/PROPG nº 001/2017

Estabelece os procedimentos para a realização e acompanhamento de estágios de docência para Discentes de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

As Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização e acompanhamento de Estágios de Docência para Discentes de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, e levando em consideração:

- A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS;

Determinam o estabelecimento da seguinte regulamentação:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA PARA DISCENTES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para os discentes dos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos **dos** Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* bolsistas do Programa de Demanda Social (DS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Portanto, parte integrante da formação do pós-graduando.

Parágrafo Único – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

Art. 2º. O Estágio de Docência nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) tem por objetivos:

- I. Contribuir na formação e preparação de discente de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para a docência e a qualificação do ensino de graduação.
- II. Atender a regulamentação do Estágio de Docência na Graduação da UNIRIO para os discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

§ 1º . Os Programas de Pós-Graduação podem estabelecer critérios para que discentes não bolsistas e bolsistas de outras agências de fomento, tais como CNPq, FAPERJ, possam realizar o Estágio de Docência.

§ 2º . Os Programas de Pós-Graduação podem estabelecer obrigatoriedade para que discentes bolsistas de outras agências de fomento, tais como CNPq, FAPERJ, possam realizar o Estágio de Docência.

§ 3º Os Programas de Pós-Graduação podem estabelecer critérios para que discentes não bolsistas possam realizar o Estágio de Docência.

Art. 3º. Os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* oferecerão Estágio de Docência aos seus discentes regularmente matriculados, que será cumprido na forma de atividade ou disciplina semestral.

Parágrafo Único. A carga horária total do Estágio de Docência como disciplina obrigatória é de no máximo 60 (sessenta) horas (equivalente a 4 créditos)

Art. 4º. Considera-se Estágio de Docência a participação discente em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como, a elaboração de material didático, a preparação e a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas, a aplicação ou o desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, o acompanhamento de estudos dirigidos, seminários e minicursos.

§ 1º. No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é indispensável a presença **ou** supervisão do Professor Orientador e/ou, o Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que o mesmo esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

§ 2º. As atividades de Estágio de Docência podem ser realizadas somente nos cursos de graduação da UNIRIO.

CAPÍTULO II DA CARGA-HORÁRIA

Art. 5º. A carga horária total do Estágio de Docência será objeto de regulamentação dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º. As atividades do Estágio de Docência corresponderão a uma carga horária semanal máxima de 4 (quatro) horas.

§ 2º. O Estágio de Docência deverá ser realizado em, no mínimo, 1 (um) semestre para alunos de Mestrado e 2 (dois) semestres para alunos de Doutorado.



CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art 6º. Para que a disciplina seja associada ao Estágio de Docência, a mesma deve ser aprovada pelo Colegiado do PPG.

Art 7º. Para associar o aluno ao estágio de Docência de uma disciplina são necessários:

I – anuência do orientador, professor responsável da disciplina e professor supervisor do estágio de Docência

II – A disciplina ter sido previamente aprovada pelo Colegiado do PPG como campo para Estágio de Docência

Art. 8º. As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento do Professor Responsável/Ministrante pela disciplina do Curso de Graduação e supervisão do Orientador do discente/

§ 1º. O Orientador do discente/ pode ser, também, o Professor Responsável/Ministrante pela disciplina do Curso de Graduação.

§ 2º. O responsável/ministrante pela disciplina deverá ser um professor do quadro efetivo da UNIRIO.

Art. 9º. O Orientador/, juntamente com o Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação, avaliará o desempenho do discente/ durante o Estágio de Docência.

§ 1º. O registro da carga horária das atividades didático-pedagógicas realizadas na disciplina pelo discente/ em Estágio de Docência será feito pelo Professor Responsável/Ministrante pela disciplina.

§ 2º. A avaliação do desempenho do discente será registrada em documento específico definido pela Coordenação de cada programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor.

Art. 11º. A participação de alunos dos Programas de Pós-Graduação no Estágio de Docência será sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

remuneração e não gera vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno está matriculado, com anuência da PROPG e da PROGARD.

Rio de Janeiro, de de 2017.

Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

Profª. Dr. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº, DE DE DE 201 .

Dispõe sobre a Criação e Regulamento da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – A Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* é diretamente subordinada à Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e tem por finalidade: avaliar, analisar, discutir e propor estratégias para o desenvolvimento e fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação na UNIRIO.

CAPÍTULO II

Seção da Organização

Art. 2º – A Câmara de Pós-Graduação possui a seguinte composição:

- a) Diretor de Pós-Graduação;
- b) Coordenador de cada Programa *stricto sensu* ou seu substituto eventual;



- c) 1 representante por Centro Acadêmico dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único – a Câmara de Pós-Graduação é presidida pelo Diretor de Pós-Graduação.

Art. 3º – A Câmara de Pós-Graduação reúne-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou decorrente de requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros titulares.

Art. 4º – Os Membros da Câmara devem indicar formalmente seus suplentes.

Art. 5º – Os Membros da Câmara e seus suplentes serão indicados para um período que corresponde a função exercida, respeitando o intervalo previsto pela CAPES para avaliação dos Programas.

□ **1º** – Os programas e Centros Acadêmicos que não se fizerem representar pelo seu representante oficial ou suplente por três reuniões consecutivas, terão seus representantes desligados da Câmara

□ **2º** – a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa determinará que o Programa ou Centro Acadêmico indique novo representante com seu respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Da Câmara de Pós-Graduação

Art. 6º - Compete à Câmara de Pós-Graduação:

- a) Assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da sua atuação;
- b) Analisar e avaliar novas propostas e relatórios dos Programas;
- c) Emitir parecer em matérias no âmbito de sua iniciativa ou por solicitação do Presidente da Câmara;
- d) Elaborar normas complementares no âmbito de sua competência;
- e) Quando necessário, solicitar parecer de consultor *ad hoc*;
- f) Analisar e aprovar alterações nas normas e regulamentos dos programas.



Parágrafo Único – a deliberação somente será possível com a presença de 1/3 dos integrantes da Câmara e o voto do Presidente é apenas permitido como voto de qualidade.

Seção II Do Presidente

Art. 7º - Ao presidente cabe:

- a) Homologar os pareceres emitidos pela Câmara;
- b) Coordenar as atividades da Câmara;
- c) Convocar e presidir com no mínimo 7 dias de antecedência as reuniões ordinárias e convocar a qualquer tempo, com antecedência não inferior a 48 horas e também presidir as extraordinárias;
- d) Noticiar os interessados sobre as decisões e os pareceres emitidos pela Câmara, e registrados em ata, em prazo não superior a sete dias a contar da data da decisão pela Câmara;
- e) Dar prosseguimento aos trâmites administrativos decorrentes das decisões da Câmara após a aprovação da ata na reunião imediatamente subsequente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º – O dispositivo neste Regulamento rege-se, ainda pelas disposições contidas:

- a) Estatuto da UNIRIO;
- b) Regimento Geral da UNIRIO;
- c) Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e
- d) Regimentos gerais da Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, regulamentos e normas de aplicação específica.

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.



DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DA UNIRIO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº , de de abril de 201 .

Regulamenta as condições de participação e colaboração e credenciamento de docentes da UNIRIO em programas de pós-graduação *stricto sensu* em outras instituições

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, segundo o qual a percepção financeira no regime de dedicação exclusiva deve ser regulamentada no âmbito de cada instituição federal de ensino;
- o disposto nas portarias da CAPES que regulamentam a pós-graduação no país;

RESOLVE:

Art. 1º Além dos casos previstos na legislação vigente, e assegurados todos os direitos e vantagens a que faz jus em razão da atividade docente, ao integrante da Carreira de Magistério Superior da UNIRIO, é **facultado**:

Ao Docente participar na condição de docente permanente ou colaborador em programa de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, desde que, recomendado pela CAPES e sem nenhuma espécie de percepção financeira.

Parágrafo único. Da decisão tomada pelo colegiado da unidade acadêmica de lotação do docente, se contrária aos interesses do mesmo, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência da decisão por parte do interessado.

Art. 2. O credenciamento de docente em programa de pós-graduação *stricto sensu* em outra instituição pública de ensino e/ou pesquisa não pode prejudicar os encargos didáticos e projetos da unidade acadêmica de lotação do docente, bem como, dos encargos administrativos.

§ 1º. Os encargos didáticos assumidos pelo docente em outras instituições, não podem compor os encargos didáticos da unidade acadêmica de lotação do docente.

§ 2º A carga horária destinada às atividades do docente em outra instituição pública de ensino e/ou pesquisa não pode ser superior a 8 horas/semana.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

Art. 3. O processo para credenciamento em programas de pós-graduação em outras instituições é instaurado na unidade acadêmica de lotação do docente, a partir de solicitação do interessado dirigida à chefia imediata, (a qualquer tempo), e é instruído com a respectiva exposição de motivos e documentos a ele pertinentes, contendo:

I – Formulário para solicitação de afastamento, de participação ou colaboração esporádica, de credenciamento em programas de pós-graduação de outras instituições (Anexo 1), disponível no sítio eletrônico da PROPG ou PROGEPE;

II – carta-convite ou documento comprobatório da atividade a ser desenvolvida na instituição externa;

III – descrição da atividade a ser desenvolvida e os benefícios que ela trará à UNIRIO;

IV – número do processo do convênio vigente entre a UNIRIO e a instituição que sedia o PPG, quando for o caso.

§ 1º A produção e as atividades decorrentes da participação em programa de pós-graduação stricto sensu de outra instituição pública de ensino e/ou pesquisa devem ser avaliadas no relatório de atividades docentes de forma equivalente aos programas de pós-graduação da UNIRIO.

Art. 4º A liberação deverá ser autorizada pelo colegiado da unidade acadêmica de lotação do docente

§ 1º O período de liberação deve corresponder à periodicidade de avaliação dos PPGs pela CAPES.

§ 2º Para solicitar renovação de liberação para participar em programas de pós-graduação em outras instituições, além dos documentos listados no artigo 3, é obrigatório a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas durante o período mencionado no parágrafo anterior.

Art. 5º Ao final do período da atividade, o docente deve apresentar, em até 60 (sessenta) dias, à unidade acadêmica na qual está lotado, relatório final comprovado,

Art. 6º . Os casos não previstos nesta Resolução são resolvidos pelo CONSEPE, ouvidas a unidade acadêmica de lotação do docente e a CPPD.

Art. 7º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de de 201



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIRIO – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A pós-graduação *stricto sensu* fundamenta-se no ensino, pesquisa científica e treinamento avançado e se organiza na forma de programas que oferecem cursos em nível de mestrado e doutorado, acadêmico e profissional.

Art. 2º – Os programas de pós-graduação têm por objetivo a formação de profissional qualificado para o exercício da pesquisa, e/ou magistério superior nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º –os cursos de mestrado e doutorado poderão ser ofertados nas modalidades acadêmica ou profissional, **em acordo com as normas vigentes da CAPES.**

Parágrafo 1º O trabalho de conclusão de curso de que trata o caput deste artigo será a dissertação que poderá obedecer a diferentes formatos, desde que regulamentado pelos respectivos cursos, e deverá propiciar no mínimo uma produção científica, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento..

Parágrafo 2º O trabalho de conclusão de curso de que trata o caput deste artigo será a tese, que poderá obedecer a diferentes formatos, desde que regulamentado pelos respectivos cursos e propiciar no mínimo duas produções científicas, atendendo às especificidades e normas vigentes para cada área de conhecimento .

Art. 4º – Os programas poderão oferecer estágio pós-doutoral aos portadores do título de doutor que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas.

Parágrafo único. As normas para o estágio pós-doutoral na UNIRIO serão estabelecidas em resolução específica do CONSEPE.

CAPITULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 5º – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIRIO são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de



Nível Superior (CAPES), do Regimento Geral da UNIRIO, do presente Regimento, das Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) e dos Regulamentos de cada Programa.

TITULO II DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º – O projeto de criação de novo curso ou programa de pós-graduação poderá ser proposto por programa de pós-graduação, departamento, centro ou por associação da UNIRIO com uma ou mais instituições parceiras nacionais ou estrangeiras, por meio dos órgãos acadêmicos já especificados.

Parágrafo 1º - Admitem-se igualmente como proponentes do projeto de que trata o caput deste artigo a associação de departamentos pertencentes a um mesmo centro ou a centros diferentes da UNIRIO.

Parágrafo 2º Nos casos das associações tratadas neste artigo, deverão constar nas propostas de criação e nos regulamentos dos novos cursos ou programas a órgão acadêmico que responderá administrativamente, admitindo-se a alternância entre as mesmas.

Art. 7º – A criação de novo curso ou programa de pós-graduação dependerá, inicialmente, da aprovação do projeto pelo Colegiado do órgão acadêmico que assumir a responsabilidade pela maior oferta de disciplinas, e subsequente encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação dos órgãos superiores

Parágrafo 1º A aprovação do projeto de criação de novo curso pertencente a programa já existente dar-se-á pelo colegiado do programa.

Parágrafo 2º Após a tramitação nos colegiados dos órgãos acadêmicos, o projeto será analisado pela PROPG, para a emissão de parecer técnico.

Parágrafo 3º O projeto de criação, contendo regulamento e estrutura acadêmica, de novo curso, ou programa de pós-graduação tratado neste artigo, com o parecer técnico da PROPG, deverá ser enviado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para apreciação e aprovação

Art. 8º - A participação de professores ou pesquisadores da UNIRIO ou externos, no corpo docente do novo curso ou programa deverá ser aprovada pelos Colegiados dos departamentos ou órgãos em que estejam lotados com emissão de carta de anuência.

Art. 9º – Após a criação pela UNIRIO do novo programa ou curso de pós-graduação e o atendimento à legislação vigente do SNPG, o coordenador pró-tempore, conforme indicado no projeto de criação, deverá constituir o Colegiado do programa.



Parágrafo 1º O atendimento à legislação vigente do SNPG de que trata o caput deste artigo corresponde à aprovação do projeto do novo curso ou programa pela Capes, quando então o coordenador pró-tempore, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá convocar o processo de escolha do coordenador e substituto eventual efetivos de acordo com o regulamento de cada programa.

Parágrafo 2º Qualquer curso ou programa da UNIRIO somente ofertará vagas enquanto durar a recomendação de funcionamento de acordo com o parecer do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/ES) da Capes.

Art. 10º – Será permitido aos programas de pós-graduação da UNIRIO ministrar, por meio de convênios específicos formalizados, cursos de mestrado e ou de doutorado fora de sede para as instituições conveniadas, isoladas ou em associação, desde que aprovados nas instâncias internas e autorizados pela Capes.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 11 – As propostas de alteração de regulamento e estrutura acadêmica do programa de pós-graduação serão aprovadas pelo colegiado do programa, e encaminhadas para apreciação da Câmara de Pós-graduação e posterior encaminhamento à PROPG que emitirá parecer técnico e em seguida, para apreciação do CONSEPE.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12 – No âmbito da administração superior, a PROPG é o órgão auxiliar de direção incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de pós-graduação mantidas pela instituição, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões ad hoc, pertencentes ao quadro da instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da pós-graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS



Art. 13 – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgãos executivos a Coordenação do Programa e a secretaria do programa.

Art. 14 – O colegiado do Programa será constituído de acordo com o regulamento do programa.

Art. 15 – O Coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo 1o. Para que a mudança de mandatos entre os Coordenadores do Programa transcorra de maneira natural, fica definido o período de transição de 90 (noventa) dias para cumprimento de prazos existentes e utilização de senhas em sistemas internos da UNIRIO e externos utilizados pela CAPES.

Parágrafo 2º Os coordenadores dos Cursos são indicados pelo Coordenador do Programa, ratificados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

Art. 16 – As comissões indicadas pelo Coordenador do Programa constituídas por membros do corpo docente permanente do programa, devem ser ratificadas pelo colegiado.

Parágrafo 1º As comissões relacionadas à seleção e recurso devem ser nomeadas pelo Reitor.

Parágrafo 2º Cada programa terá obrigatoriamente uma comissão de bolsa, cuja constituição e competências serão estabelecidas em resolução específica do colegiado do programa, observadas as normas desta instituição e as recomendações e exigências das agências de fomento.

Art. 17 – Compete ao Colegiado do Programa:

I – Aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;

III – Indicar o Coordenador do Programa e seu substituto e ratificar as indicações dos Coordenadores dos Cursos e as comissões docentes;

IV – Aprovar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Curso;

V – Credenciar e recredenciar os docentes para o programa a partir de normas estabelecidas por este Regimento, pelo Regulamento do Programa e pelos comitês de área;

VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do Programa;

VII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa do trabalho de conclusão de curso de acordo com este regimento e regulamento do programa;

VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;

IX – Indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação.

X – Aprovar os membros de Bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

XI - O colegiado do Programa é instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de dez dias úteis

Art. 18 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II – Representar o Programa junto a CAPES, a órgãos de fomento;
- III - Ser responsável pela qualidade da informação junto às plataformas da CAPES;
- IV – Coordenar as atividades administrativas do Programa;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normativas da CAPES, as decisões da Administração Superior da Universidade e do Colegiado do Programa.
- VI – Participar do período de transição do mandato de coordenador, facilitando a realização de todas as ações necessárias para que a mudança na coordenação do Programa ocorra sem a ocorrência de impactos no Programa;
- VII - Incentivar a submissão de projetos de pesquisa de interesse do Programa às agências de fomento

Parágrafo único. O coordenador que teve findo o seu mandato e se negar a participar do período de transição mencionado, ficará inelegível para a função de coordenador de programa ou coordenador de curso do programa por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 19 – Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- III – Ser responsável pelo fornecimento de dados, com qualidade, nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- IV – Ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;
- V – Coordenar e registrar a matrícula e inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- VI – Supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso

Art. 20 – A secretaria do programa de pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 21 – Compete à Secretaria do Programa, além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

- I - proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;
- II - organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do programa;
- III - informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;
- IV - organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e dos discentes;



V - manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

VI - manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do programa;

VII - manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encaminhá-lo à DPG, dentro dos prazos por ela estabelecidos.

X - secretariar as reuniões do colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final;

XI – emitir ofício para encaminhamento de exemplar de Trabalho de Conclusão de Curso para os membros da banca e entrega-los aos discentes.

XII – encaminhar documentação para emissão de diplomas

XII – auxiliar na prestação de contas de fomentos recebidos por projetos do programa

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas pelos Regulamentos dos Programas, desde que não contraponham as Instruções Normativas sobre o tema.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 22 – Serão requisitos obrigatórios na organização de todos os programas de pós-graduação da UNIRIO:

I - ingresso mediante seleção;

II - matrícula por disciplina ou atividade acadêmica;

III - adoção do sistema de créditos;

IV - verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);

V - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23 – Os programas de pós-graduação terão documentos próprios, dos quais deverão constar, obrigatoriamente:

I – Regulamento assim discriminado:

a) natureza e objetivos;

b) normas gerais de composição e atuação do corpo docente;

c) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do programa

d) requisitos gerais para inscrição;

e) critérios gerais de seleção ordinária e extraordinária;

f) critérios para a escolha do Coordenador do Programa e dos cursos;

g) critérios para a escolha dos membros das comissões

h) critérios de credenciamento e recredenciamentos dos docentes, incluindo a penalização a ser aplicada em caso de descumprimento,



II - estrutura acadêmica assim discriminada:

- a) número mínimo de créditos exigidos para a integralização do programa;
- b) elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração ou linha de pesquisa, especificando-se a sua obrigatoriedade ou não, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) caso existam, as ementas e o departamento responsável;
- c) número de períodos regulares letivos por ano civil;

Parágrafo 1º Na elaboração do regulamento do programa, será assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa em relação à inclusão de outros itens julgados convenientes, desde que não firam este regimento.

Parágrafo 2º A duração dos cursos estabelecida nos regulamentos dos programas deverá observar os limites mínimo e máximo para o mestrado e o doutorado, fixados neste Regimento e em acordo com normas vigentes da CAPES

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS PROGRAMAS

Art. 24 – Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* apresenta estrutura curricular composta de: disciplinas, atividades de pesquisa e estágio de docência que se reportam às linhas de pesquisa e áreas de concentração.

Parágrafo 1º As formas de vinculação das disciplinas e atividades de pesquisa dos programas às linhas de pesquisa e áreas de concentração estão definidas no Regulamento de cada Programa.

Parágrafo 2º O estágio de docência deve ser operacionalizado de acordo com o Regulamento de cada Programa, em consonância com a Resolução vigente.

Art. 25 – As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e não obrigatórias:

I – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de pesquisa do pós-graduando;

II – As disciplinas não obrigatórias podem ser classificadas como optativas e/ou eletivas;

III – As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa;

IV - As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Parágrafo 1º As disciplinas optativas de uma linha de pesquisa podem ser consideradas optativas ou eletivas em relação às demais linhas do mesmo programa.



Parágrafo 2º As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em programas de pós-graduação da UNIRIO ou em programas de pós-graduação de outra Instituição, desde que recomendados/reconhecidos pela CAPES, conforme previsto no Regulamento de cada Programa.

Parágrafo 3º As normas para o aproveitamento de disciplinas cursadas simultaneamente em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados/reconhecidos pela CAPES será estabelecido pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento do Programa.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I De sua constituição

Art. 26 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Art. 27 – O credenciamento e credenciamento dos docentes é temporário e as normas, critérios e penalizações devem ser definidos pelos regulamentos dos Programas observando os critérios indicados na ficha de avaliação de área da CAPES.

Parágrafo único. Todos os regulamentos dos Programas devem explicitar as normas e critérios de credenciamento e credenciamento bem como as respectivas penalizações em casos de descumprimento destas.

Seção II Dos direitos e deveres

Art. 28 – São direitos dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;
- II – Afastar-se para realização de estágios, eventos científicos, bem como participar em outros Programas credenciados pela CAPES, dentro ou fora da UNIRIO, em consonância com as resoluções vigentes;
- III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões do colegiado do Programa.



Art. 29 – São deveres dos docentes, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – Exercer funções de Orientador e Coorientador de trabalho de conclusão de curso, em acordo com o estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;
- III – Registrar as notas ou conceitos dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO
- IV – Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- V – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VI – Manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;
- VII – Informar ao Coordenador de Programa as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas externamente à UNIRIO, quando não comportadas na Plataforma Lattes;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Seção I De sua constituição

Art. 30 – O corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos matriculados no curso, sendo classificados como regulares ou especiais.

Parágrafo único. Entende-se por matriculado no curso o aluno que esteja cursando ao menos uma disciplina ou com registro de trancamento.

Seção II Dos(as) alunos(as) regulares

Art. 31 – Serão considerados(as) alunos(as) regulares de pós-graduação todos os discentes matriculados após aprovação e classificação em processo seletivo, e que a cada início de período letivo, matriculem-se em seus respectivos programas, de acordo com o calendário acadêmico divulgado.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado ou de doutorado na UNIRIO.

Art. 32 – São direitos dos(as) alunos(as) regulares, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

- I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;



II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

III – Participar das atividades acadêmicas do Curso ;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na comissão de bolsas.

Art. 33 – São deveres dos(as) alunos(as), além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, através do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com calendário acadêmico divulgado anualmente;

III – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

IV – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade e da CAPES, quando couber.

Seção III

Dos(as) alunos(as) especiais

Art. 34 – Alunos(as) especiais são aqueles inscritos apenas em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. Aos(às) aluno(a)s especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos(as) alunos(as) regulares.

Art. 35 – Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo colegiado de cada programa, por período letivo e por curso de mestrado ou de doutorado, a coordenação do programa poderá aceitar a inscrição de alunos(as) especiais, com base em critérios especificados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º Somente serão abertas vagas para alunos(as) especiais em disciplinas ofertadas pelo programa no período letivo pertinente.

Parágrafo 3º O(a) aluno(a) especial poderá cursar um máximo de até 1/2 da carga horária/créditos necessários para a integralização do curso, em conformidade com o estabelecido pelo regulamento do programa.

Parágrafo 4º As disciplinas cursadas por aluno(a) na qualidade mencionada no caput deste artigo, não contarão créditos para a integralização da estrutura acadêmica de nenhum programa de pós-graduação da UNIRIO, enquanto ele(a) for considerado(a) aluno(a) especial.

Parágrafo 5º As disciplinas cursadas por aluno(a) especial só serão passíveis de aproveitamento dos créditos quando realizadas até 24 meses anteriores à matrícula como aluno(a) regular.



Parágrafo 6º Os(as) alunos(as) especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).

Art. 36 – Poderão, a juízo do colegiado do programa de pós-graduação, ser admitidos para inscrição em disciplinas, na condição de alunos(as) especiais, estudantes de graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição e que estejam participando de atividades vinculadas a programas acadêmicos.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Art. 37 – Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório; atender especificidades estabelecidas pelo regulamento do programa e ser aprovado na defesa da dissertação, com a respectiva entrega da versão final não podendo ultrapassar 30 (trinta dias) após a aprovação..

Parágrafo 1º O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas, não poderá ultrapassar 3 (três) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 3 (três) semestre será desligado do curso

Parágrafo 2º O prazo regular para a defesa e entrega da versão final da dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data do cadastro como aluno regular;

Parágrafo 3º O prazo para a defesa da dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, acompanhada de solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável por escrito do professor orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e atendendo especificidades do Regulamento do Programa .

Art. 38 – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência e ser aprovado na defesa da tese, com a respectiva entrega da versão final da mesma, dentro de prazo estabelecido pelo Colegiado do Programa, não podendo ultrapassar 30 (trinta dias) após a aprovação

Parágrafo 1º O prazo para integralização dos créditos não poderá ultrapassar 6 (seis) semestres. O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 6 (seis) semestre será desligado do curso

Parágrafo 2º O prazo regular para a defesa, é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

Parágrafo 3º O prazo para a defesa e entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, pode ser prorrogado, no máximo, por mais 2 (dois) semestres, acompanhada de solicitação



justificada do aluno e com o parecer favorável por escrito do professor orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e atendendo especificidades do Regulamento do Programa

Art 39 É facultado ao Programa de Pós-Graduação prever em seu Regulamento as condições para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta para o Curso de Doutorado quando:.

a) a solicitação deverá ser feita pelo professor orientador e recomendada pelo Colegiado do Programa ou comissão indicada pelo mesmo, composta de no mínimo três doutores obrigatoriamente um externo ao programa e na ausência do orientador.

b) tiver concluído 75% dos créditos em disciplina, com CR acumulado no mínimo 8,5;

c) tiver aceite de orientação para o curso de doutorado;

d) tiver a aprovação homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 - O aluno tem prazo máximo de dois anos, a contar da data de sua matrícula no curso de mestrado, para solicitar a mudança de nível de mestrado para doutorado sem defesa da dissertação.

Parágrafo 1º Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do doutorado a data de início do mestrado.

Art. 41 – A UNIRIO poderá conceder grau de doutor em regime de cotutela de tese com outras Instituições de Ensino Superior estrangeiras, conduzindo assim à dupla titulação.

Parágrafo único. A concessão do grau de doutor em regime de cotutela de que trata o caput deste artigo será regulamentada por resolução específica do CONSEPE.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO e ADMISSÃO

Art. 42 – A inscrição de candidatos nos programas de pós-graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Esta representação é por delegação dos docentes da Linha à Comissão de Seleção.



Art. 43 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no curso de mestrado e doutorado, acadêmico e profissional, devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pela PROPG e disponibilizado no sítio do respectivo programa.

Art. 44 – Os programas de pós-graduação da UNIRIO somente abrirão processos seletivos públicos para admissão de novos(as) alunos(as) enquanto perdurarem seus credenciamentos pelo MEC/CNE.

Parágrafo único. Os(as) alunos(as) que estejam cursando a pós-graduação em programa que for descredenciado pelo MEC/CNE terão seus direitos garantidos quanto à conclusão das disciplinas, defesa de trabalho de conclusão de curso e expedição de diplomas conforme portaria do MEC de autorização de funcionamento, anterior ao descredenciamento.

Art. 45 – Havendo convênio firmado entre a UNIRIO e instituição nacional ou estrangeira, ou acordo cultural internacional para estudante convênio de pós-graduação (PEC/PG) do governo federal, com fomento, caberá ao colegiado do programa estabelecer procedimentos quanto ao ingresso do candidato no programa.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 46 – O ingresso na pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, e matrícula realizada na forma prevista nas normativas da PROPG.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final das etapas classificatórias do processo de seleção, respeitando as respectivas reservas de vagas garantidas em lei, quando aplicáveis, e deverá ser referendada pela Comissão de Seleção junto ao Colegiado do Programa ;

III – Para a realização da matrícula são documentos obrigatórios de apresentação, além de outros definidos pelo colegiado do programa no edital, o diploma de graduação ou mestrado, ou Declaração de conclusão de curso de graduação ou de mestrado, acompanhado do histórico escolar final oficial do curso,.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do(a) candidato(a) de se matricular no programa, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado(a) em seu lugar o(a) próximo(a) candidato(a) na lista dos aprovados e classificados.

Art. 47 – Nos casos em que os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o diploma em país estrangeiro, os diplomas apresentados por ocasião da matrícula



do candidato deverão ser reconhecidos pelo consulado brasileiro daquele país, salvo os casos previstos em acordos culturais.

Parágrafo 1º Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo que tenham obtido o diploma de graduação em Países-Membros do Mercosul, o reconhecimento de que trata o caput deste artigo poderá ser feito pelo colegiado do programa, por intermédio da Coordenação de Relações Institucionais (CRI), desde que unicamente para a realização de estudos de pós-graduação *stricto sensu* na UNIRIO e que o diploma apresentado seja decorrente de curso de graduação com duração mínima de 4 (quatro) anos ou de 2.740 (duas mil e setecentas) horas, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo 2º Embora dispensados do reconhecimento, os diplomas dos candidatos que se enquadram na categoria especificada no §1º deste artigo deverão estar acompanhados de documento emitido pela instituição que outorgou o diploma de graduação comprovando sua acreditação no sistema educacional do país e que toda a documentação apresentada tenha sido autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

Parágrafo 3º Os(as) candidatos(as) ao processo seletivo que tenham seus diplomas de graduação em Medicina expedidos por universidades estrangeiras deverão ter seus diplomas revalidados de acordo com a sistemática introduzida pela Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011, que instituiu o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos ou aquela(a) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo 4º Para diploma de mestrado, os candidatos deverão providenciar a revalidação do mesmo em Programa de Pós-graduação brasileiro até o prazo de 6 (seis) meses antes da defesa da tese.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E TRANCAMENTO

Art. 48 – A inscrição dos discentes em disciplinas é feita pelos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A inexistência de inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência implica em abandono do Programa.

Art. 49 – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:

I – A alunos regularmente matriculados em Programas de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – A alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de ensino superior ou alunos de graduação bolsista ou voluntário de IC.



Art. 50 – Será permitido ao discente regularmente matriculado o trancamento de uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, desde que ainda não se tenham integralizado 20% (vinte por cento) das atividades previstas para a disciplina e ou atividade acadêmica, salvo caso especial, a critério do colegiado do programa.

Parágrafo 1º O pedido de trancamento de inscrição em uma ou mais disciplinas e ou atividades acadêmicas, individualizadas, deverá ser solicitado por meio de requerimento do(a) aluno(a) ao coordenador, com as devidas justificativas e a anuência do orientador, no prazo fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina e ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais previstos pela legislação vigente.

Art. 51 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de 1 (um) semestre no Mestrado e no Doutorado, acadêmico e profissional, e desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso definidos neste Regimento e aceito pelo professor orientador.

Parágrafo 1º O trancamento de que trata o caput deste artigo constará, obrigatoriamente, no histórico escolar do(a) aluno(a) com a menção "Trancamento Total" acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência, não sendo computado no tempo de integralização do curso.

Parágrafo 2º O aluno bolsista, ao requerer o trancamento, terá a sua bolsa cancelada, exceto aqueles casos previstos em lei, o direito à licença maternidade das bolsistas como estabelecido pela legislação dos órgãos concedentes das bolsas;

Parágrafo 3º O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer a bolsas;

Art. 52 – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à coordenação do programa de pós-graduação:

I - à aluna gestante, por quatro meses a partir do oitavo mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas e atividades programadas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada programa de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Parágrafo 2º Nas disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática, mencionadas no parágrafo anterior, as atividades e exercícios concernentes deverão ser realizados após o período do regime especial concedido, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO



Art. 53 – Será desligado do curso o aluno que:

- I – Não realizar inscrição semestral em disciplina, atividade de pesquisa ou estágio de docência;
- II – Tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado, acadêmico e profissional, e mais de 2 (duas) em disciplinas do Doutorado, acadêmico e profissional;
- III – Ultrapassar o prazo regimental para a defesa e entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso;
- IV – Não cumprir os créditos em disciplina nos prazos estabelecidos por este regimento.
- V – Por plágio devidamente comprovado;
- VI – Não entrega da versão final da dissertação ou tese em até 30 dias, a contar da data da aprovação;
- VII - Infringir o Regimento Geral da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do programa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Este desligamento deverá ser homologado pelo colegiado do programa e notificado à PROPG.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 54 – Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante esta trajetória acadêmica por um orientador.

Art. 55 – Estão aptos a orientar e coorientar trabalhos de conclusão de curso, docentes doutores credenciados pelo colegiado do programa e que atendam as normas de cada área de conhecimento em vigor.

Parágrafo único. Enquadra-se também como orientador o orientador externo, em casos de obtenção do título de doutor no regime de cotutela ou dupla titulação.

Art. 56 – O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador, e o candidato ao título de Mestre ou de Doutor será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A vinculação orientador/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituído por novo Termo de Compromisso assinado pelos novos proponentes.

Art. 57 – Compete ao orientador:

- I - assistir o(a) orientando(a) no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II - assistir o(a) orientando (a) na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - autorizar o(a) orientando(a) a encaminhar o projeto de trabalho de conclusão de curso para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO, quando tratar-se de pesquisa



envolvendo seres humanos e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UNIRIO, quando tratar-se de pesquisa com animais;

IV- assistir o(a) orientando (a) na preparação do projeto de trabalho de conclusão de curso;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do(a) orientando (a) nas atividades acadêmicas;

VI - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) orientando (a) e orientá-lo na busca de soluções;

VII - emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(a) orientando (a) para apreciação do colegiado;

VIII - propor ao colegiado o desligamento do(a) orientando(a) que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o regulamento de cada programa, assegurando-lhe ampla defesa;

IX - escolher, em comum acordo com o(a) orientando(a), quando se fizer necessário, um coorientador de trabalho de conclusão de curso;

X - acompanhar o(a) orientando(a) na execução da dissertação, tese ou outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XI - recomendar a apresentação ou defesa do trabalho de conclusão de curso pelo(a) orientando(a);

XII - autorizar a realização das avaliações/exames de adaptação curricular, pré-banca e e qualificação, quando aplicáveis;

XIII - opinar nas decisões sobre o cancelamento de bolsa do(a) orientando(a) sob sua orientação, nos casos previstos nas normas pertinentes no âmbito da UNIRIO e das agências de fomento e pelo regulamento do programa;

XIV - acompanhar a adaptação curricular de seu(sua) orientando(a) se for decorrente de concessão de aproveitamento de estudos;

XV - participar do procedimento de alteração de categoria de seu(sua) orientando(a) de mestrado para o nível de doutorado;

XVI - avaliar, quando necessário, os procedimentos de trancamento do(a) orientando(a);

XVII - tomar conhecimento no caso dos procedimentos administrativos de desligamento e abandono de seu(sua) orientando(a);

XVIII - sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de defesa de trabalhos de conclusão de curso;

XIX - atestar o cumprimento das alterações exigidas pela banca examinadora de trabalho final na entrega dos exemplares definitivos, quando couber.

Art. 58 – O coorientador, quando aplicável, deverá ser escolhido pelo orientador do(a) aluno(a) com a concordância deste. .

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO



Art. 29 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 60 – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal.

Parágrafo 1º As notas obtidas podem, de acordo com o regulamento de cada programa, equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9 a 10); B (bom, de 8 a 8,9); C (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7);

Parágrafo 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) ou conceitos A, B ou C, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e considerado reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7,0 ou conceito D, ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;

Art. 61 – É recomendada a realização de um exame de qualificação conforme explicitado no Regulamento do Programa.

Parágrafo 1º O exame de qualificação representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma banca das bases teóricas, metodológicas e adequação do projeto do nível a que se destina.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 62 – Os trabalhos de conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhados à respectiva secretaria para registro e emissão de ofício para encaminhamento à Banca de defesa, pelo discente.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento do trabalho de conclusão de curso à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias de antecedência.

Art. 63 – A apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso é feita em sessão pública, exceto os casos de defesa fechada, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º A Banca de Mestrado, acadêmico e profissional, compõe-se de 3(três) professores doutores e a de Doutorado, acadêmico e profissional, de 5(cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

Parágrafo 2º A Banca de Mestrado, acadêmico e profissional será integrada por um professor doutor externo, não participante do corpo docente do Programa e a Banca de Doutorado, acadêmico e profissional, inclui dois professores doutores externos, não participante do corpo docente do Programa.

Parágrafo 3º A Banca de Mestrado e Doutorado, acadêmico e profissional, contarão com dois suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo, não participante do corpo docente do Programa..



Parágrafo 4º A defesa fechada deve ocorrer quando o resultado da pesquisa possua potencial para criação de algum produto ou processo inovador, passível de proteção intelectual, conforme legislação que versa sobre a propriedade industrial.

Parágrafo 5º Admitir-se-á na UNIRIO a defesa de trabalho de conclusão de curso por meio do sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial como estabelecidos por este regulamento, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

Art. 64 – Para o julgamento do trabalho de conclusão de curso será atribuída uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II – Aprovado com restrição;

III – Não aprovado.

Parágrafo 1º O candidato ao título de mestre ou doutor somente será considerado aprovado quando receber a menção “Aprovado” pelo consenso dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 2º As menções de que trata o caput deste artigo deverão ser baseadas em pareceres individuais dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 3º No caso de ser atribuída a menção "aprovado com restrição", a comissão examinadora registrará na ata da sessão pública da defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo, não ultrapassando 60 (sessenta) dias, para reelaboração do trabalho final.

Parágrafo 4º No caso de ser atribuída a menção "aprovado com restrição", a comissão examinadora, decidirá a necessidade de nova apresentação pública. A avaliação da nova versão deverá ser feita pela mesma comissão examinadora e não mais se admitirá a atribuição da menção “aprovado com restrição”.

Art. 65 – O aluno entregará 1 (um) exemplar impresso e 1 (um) exemplar digital da versão final do trabalho de conclusão do curso aprovado pela Banca de defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, juntamente com o documento de Nada Consta da Biblioteca e depositar uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, até 30 dias após a aprovação, como condição final para obtenção do título de mestre ou doutor, conforme o caso.

Parágrafo 1º Os exemplares citados no caput deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da banca examinadora com data de aprovação.

Parágrafo 2º O exemplar impresso deverá ser encaminhado pela Secretaria à Biblioteca Central da UNIRIO.

Parágrafo 3º Em caso de defesa fechada a entrega dos exemplares previstos no caput deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPG e pelo regulamento de cada Programa



TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 66 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* definir a área de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – Deverá cada programa criar e manter atualizada sua página eletrônica na rede mundial de computadores, dando ampla divulgação a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa, tais como corpo docente e discente, estrutura acadêmica, calendários, processo seletivo, produção intelectual e técnica, dissertações e teses defendidas, editais, normas e procedimentos.

Art. 69 – A UNIRIO, por meio do CONSEPE, poderá, com a autorização do CONSUNI, extinguir ou desativar qualquer um dos seus programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo 1º Dar-se-á a extinção de programa quando for avaliado com conceito menor que 3 (três) por ocasião da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizado pela Capes.

Parágrafo 2º A desativação temporária de área(s) de concentração implica a suspensão provisória do processo de admissão de alunos(as) para a(s) área(s) desativada(s).

Parágrafo 3º A extinção de programa com base no Parágrafo 1º deste artigo, somente ocorrerá após a outorga do título ao último(a) aluno(a) regularmente matriculado no programa.

Art. 70 – Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de trabalho final serão de propriedade da universidade, e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à universidade, ao(s) orientador(es) e ao(à) aluno(a).

Parágrafo 1º No caso da pesquisa de trabalho final ter sido realizada fora da universidade, com orientação conjunta de docente da UNIRIO e de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o caput deste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO - PPGAN

Parágrafo 2º É obrigatória a menção à agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na dissertação/trabalho equivalente ou tese quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 71– Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa, através de proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação, e de órgãos do Ministério da Educação.

Art. 72 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Programas farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias aos Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento, encaminhando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa cópia da nova redação de seu Regulamento, para aprovação da Câmara de Pós-graduação e posterior homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 73 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 74 – Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.937 de 02 de julho de 2008 e demais disposições em contrário.